



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 20/2015

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Turismo, Curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/2934/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Turismo, Curso de Mestrado Acadêmico, a ser oferecido pelo Instituto de Geografia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Turismo obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Turismo obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de junho de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TURISMO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PLANEJAMENTO DO TURISMO E
SEUS FENÔMENOS SOCIOCULTURAIS E TERRITORIAIS/CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Turismo (PPGT) – Área de Concentração em Planejamento do Turismo e seus Fenômenos Socioculturais e Territoriais - visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Turismo (PPGT), Curso de Mestrado Acadêmico, destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena em definidas áreas do conhecimento emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), visando a formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGT será ministrado pelo Instituto de Geografia (IGEOG), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo único - As demais Unidades do CTC, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGT ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Turismo (CPGT) - constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PPGT;
- b) por todos docentes permanentes credenciados no PPGT;
- c) por dois representantes do Corpo Docente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2015)

§ 1º - O Coordenador e Coordenador Adjunto da CPGT do PPGT serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IGEOG, em portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os docentes permanentes do CPGT do PPGT devem pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IGEOG.

§ 3º - Todos os membros docentes da CPGT deverão ser professores permanentes credenciados no PPGT, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 5º - Os mestrandos na CPGT e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos alunos mestrandos regularmente matriculados no PPGT, com mandatos de 1 (um) ano, não se admitindo a recondução.

§ 6º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - No caso de interrupção de mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto da CPGT do PPGT, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 5º - É da competência da CPGT do PPGT:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PPGT, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PPGT, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e divulgá-lo em Editais de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGT, constituída por professores credenciados no PPGT, e acompanhar todas as etapas da seleção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2015)

- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação;
- i) aprovar os projetos de Dissertação;
- j) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- k) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-Graduandos, em conformidade com o Art. 18;
- l) designar a Comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 29;
- m) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 31 deste Regulamento;
- n) homologar o resultado das avaliações de Dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento das bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGT;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGT, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGT;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGT.

Parágrafo único - As decisões da CPGT, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado.

Art. 6º - A CPGT reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPGT mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CPGT serão expressas por maioria de votos.



§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CPGT outros professores e alunos do PPGT, com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PPGT será ministrado por docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGT será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de cinco anos, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPGT, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do PPGT que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 3º - Aos docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados pelo PPGT serão admitidas as participações em até 3 (três) programas da mesma instituição ou de instituições diferentes.

Art. 8º - Os orientadores de Dissertação de Mestrado, credenciados no PPGT, deverão possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, e serão avaliados para fins de manutenção de credenciamento no PPGT.

§ 1º - Os critérios, levando-se em consideração o período relativo aos últimos 4 (quatro) anos, para a manutenção do credenciamento no PPGT, serão estipulados pelo próprio PPGT, conforme norma interna aprovada pela CPGT, que exigirá dos orientadores de Dissertação de Mestrado níveis de constância e qualidade em relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo na CAPES.

§ 2º - Os critérios para credenciamento de novos docentes no quadro permanente do PPGT para orientar Dissertação de Mestrado serão estipulados pelo próprio PPGT, conforme norma interna aprovada pela CPGT, que exigirá dos



orientadores de Dissertação de Mestrado níveis de constância e qualidade em relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo na CAPES.

§ 3º - A orientação de Dissertação por professores não permanentes do PPGT será permitida, a critério e decisão da CPGT, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos Artigos 7º e 8º.

§ 4º - A CPGT poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PPGT, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPGT, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º - O PPGT destina-se aos portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 10 - A CPGT estipulará o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado e o divulgará mediante Edital próprio, após aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 11 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) currículo vitae no formato Lattes;
- e) duas fotografias recentes tamanho 3x4 cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) dois exemplares do projeto de pesquisa de Dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2015)

- i) carta do possível orientador credenciado no PPGT, conforme o **Art. 8º** deste Regulamento, que ateste sua responsabilidade pela orientação do aluno e pelos meios necessários à execução do projeto.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita provisoriamente declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Os candidatos, nas condições do parágrafo 3º, deverão apresentar, caso selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.

Art. 12 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos e disposições deste Regulamento.

Art. 13 - A Seleção para o Mestrado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGT:

- a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Turismo, com programa e bibliografia divulgados no Edital de seleção para o Mestrado;
- b) na análise do currículo vitae do candidato;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa;
- e) no resultado de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês).

Art. 14 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPGT, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º - A CPGT determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.



§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 15 - O PPGT constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

Art. 16 - O período de integralização do Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de matrícula até a data da aprovação em defesa pública de Dissertação, homologada pela CPGT.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no **Art. 22** deste Regulamento.

Art. 17 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGT, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando, no tema da Dissertação, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CPGT, até um total 8 (oito) créditos:

- a) 8 (oito) créditos para cada 8 (oito) apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
- b) 8 (oito) créditos para cada 4 (quatro) apresentações em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
- c) 8 (oito) créditos para cada dois capítulos de livro;
- d) 8 (oito) créditos para cada autoria de livro;
- e) 8 (oito) créditos para cada publicação de artigo científico em periódico qualificado a partir do extrato B5, na Área do programa na CAPES.

§ 2º - Todos os itens de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos, sendo contabilizado apenas um deles.

§ 3º - Os créditos oriundos dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser contabilizados para fins de integralização curricular, em substituição a uma disciplina eletiva, desde que o aluno assim deseje.

§ 4º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 19 - Para integralização do PPGT, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 37 (trinta e sete) créditos.

Art. 20 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGT.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PPGT o aproveitamento de 8 (oito) créditos, conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os alunos que cursaram o Mestrado no PPGT poderão ser isentados em até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas no Curso.

§ 3º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 21 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos,



observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPGT, em conformidade com o calendário da Sr-2.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a referida disciplina.

§ 2º - O cancelamento de disciplina, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 22 - O aluno do PPGT poderá solicitar à CPGT o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - Esse período de trancamento não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CPGT.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento, legalmente autorizado pela CPGT, conforme disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 23 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao PPGT.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 1 do Art. 21, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.



CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 25 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

Parágrafo único - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 26 - O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

Art. 27 - Será automaticamente desligado do PPGT o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPGT, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização, conforme o disposto no artigo 16;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 28 - A média final do aluno do PPGT corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.



CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por dois professores ou pesquisadores da área, que participarão de sessão pública, com um ou mais pós-graduandos, e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÃO, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de dois meses, e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 1 (um) mês da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

CAPÍTULO V – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 30 - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em 1 (uma) via pelo Orientador à CPGT, para avaliação.

Parágrafo único - Juntamente com a cópia da Dissertação, referida no *caput* deste Artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPGT a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES. O aluno deverá ser um dos autores (para esta comprovação será suficiente apresentar a



carta do referido periódico), ou apresentar publicação sob a forma de livro, ou capítulo de livro.

Art. 31 - A CPGT aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 32 - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPGT, pelo Centro de Tecnologia e Ciências e pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 33 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPGT, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo único - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGT, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 34 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

Art. 35 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CPGT



Art. 36 - A CPGT encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária, visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Art. 37 - O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação e as outras exigências e critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, fará jus ao título de Mestre em Turismo.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CPGT.

Art. 39 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 40 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO
Curso: MESTRADO EM TURISMO
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA AMBAS AS LINHAS DE PESQUISA	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Planejamento Turístico e Território	Turismo	04	60
Fenômenos Sócio-culturais do Turismo e Territorialidades	Turismo	04	60
Seminários de Dissertação I	Turismo	04	60
Seminários de Dissertação II	Turismo	04	60
Sub-total		16	240

DISCIPLINAS ELETIVAS PARA AMBAS AS LINHAS DE PESQUISA	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Cidades, Sociabilidades e Cultura Urbana	Turismo	04	60
Hospitalidade, Sociedade e Turismo Solidário	Turismo	04	60
Geoturismo	Turismo	04	60
Gestão de Impactos Ambientais do Turismo	Turismo	04	60
Gestão de Riscos para o Turismo	Turismo	04	60
Planejamento e Desenvolvimento Turístico Responsável	Turismo	04	60
Seminários Especiais em Gestão de Destinos Turísticos	Turismo	04	60
Seminários Especiais em Turismo, Cultura e Sociedade	Turismo	04	60
Turismo, Imagens e Imaginários	Turismo	04	60
Turismo e Patrimônio Cultural	Turismo	04	60
Tópicos Especiais em Planejamento Turístico e Território	Turismo	04	60
Tópicos Especiais em Territorialidades e Fenômenos Socioculturais do Turismo	Turismo	04	60
Sub total		48	720

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Defesa de Dissertação	Turismo	04	-
Exame de Qualificação	Turismo	04	-
Programa de Estágio Docente	Turismo	01	15
Sub-total		09	15

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO				
CURSO	CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS	CRÉDITOS ELETIVOS	ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	TOTAL
MESTRADO EM TURISMO	16	12	09	37